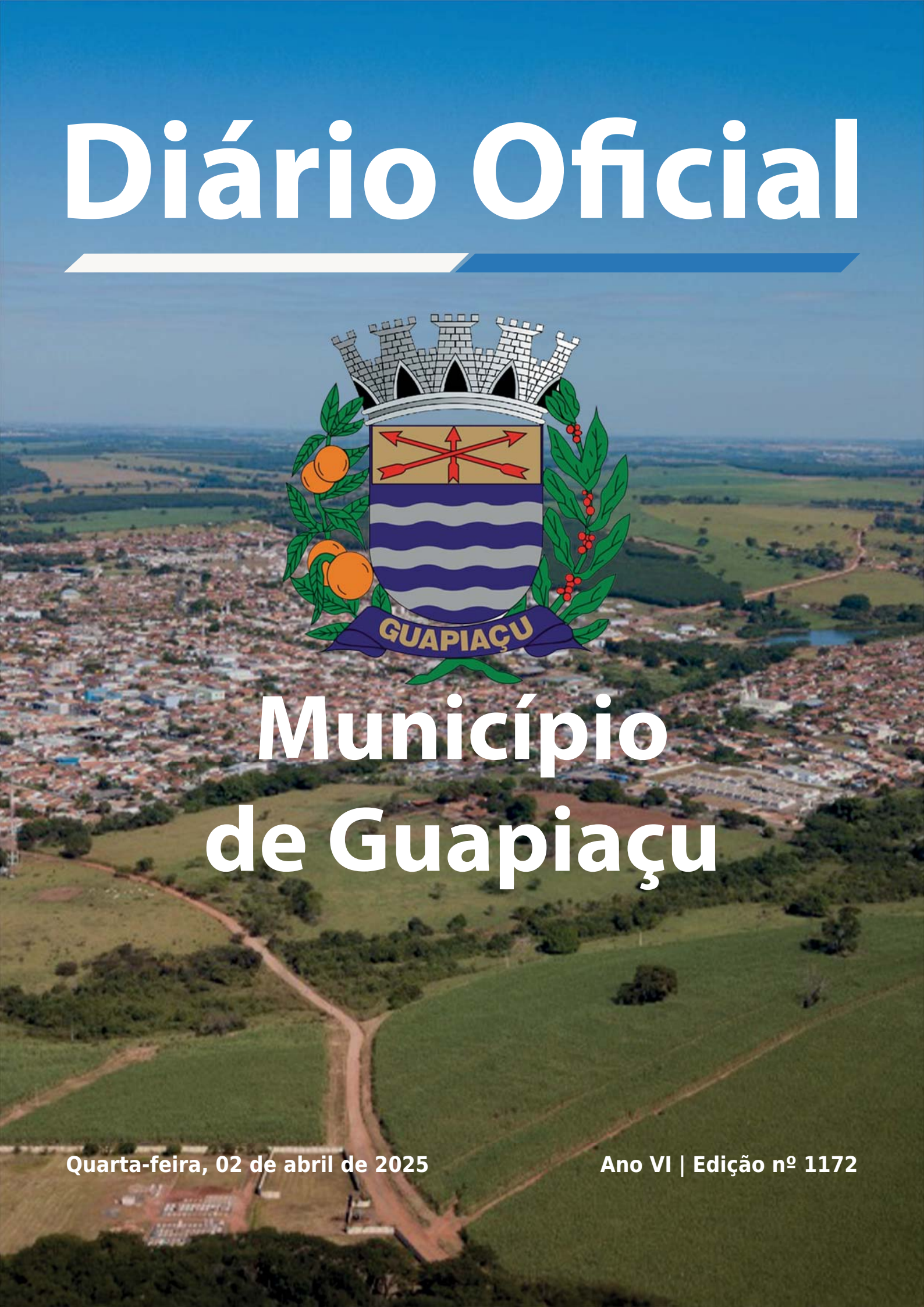
Diário Oficial



Município de Guapiaçu

Quarta-feira, 02 de abril de 2025

Ano VI | Edição nº 1172

MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Decretos 6
Portarias 16
Licitações e Contratos 17
Extrato de Contratos 17

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Guapiaçu, conforme Lei Municipal 2.001, de 31 de janeiro de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 2.390
DE 13 DE MARÇO DE 2025.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, e dá outras providências."

CARLOS CESAR ZAITUNE, Prefeito do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$ 312.647,26(trezentos e doze mil, seiscentos e quarenta e sete reais e vinte e seis centavos), em conformidade com o artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com as seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.05	Fundo Municipal da Assistência Social	
08.244.0005.2000	Infraestrutura Urbana	
4.4.90.51	Obras e Instalações	
Fonte	**Recurso Estadual**	**312.647,26**
Total		**312.647,26**

Artigo 2º. Os recursos para cobertura das despesas criadas pelo artigo anterior correrão por conta do Superavit Financeiro referente ao Convênio nº 101160/2022-Construção da Casa da Juventude.

Artigo 3º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IV, da Lei nº 2155, de 28 de junho de 2021 (PPA do período 2022-2025).

Artigo 4º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IIA, da Lei nº 2369, de 20 de junho de 2024 (LDO para o exercício de 2025).

Artigo 5º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 13 de março de 2025.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

.....

LEI N.º 2.391
DE 13 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO MENSAL DOS CASOS DE DENGUE CONSTATADOS NO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU- SP

(De autoria do vereador William Albano Rocha)

CARLOS CESAR ZAITUNE , Prefeito do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei determina a divulgação mensalmente, no site oficial da Prefeitura, em local destacado na sua página na internet, de informações contendo os seguintes dados referentes a dengue no Município de Guapiaçu-SP:

I – o número total de casos das doenças registradas e confirmadas;

II –o número total de casos suspeitos das doenças;

III – os pontos destacados, por região, onde encontram-se os casos confirmados e os casos suspeitos das moléstias;

IV – os registros de casos de óbitos, cuja causa tenha sido atribuída às referidas doenças.

Parágrafo único. Uma vez por mês, a Prefeitura também divulgará os dados referentes às doenças descritas no caput nas redes sociais oficiais da Prefeitura.

Art. 2º. A Prefeitura de Guapiaçu-SP deverá informar, ainda, no mesmo espaço citado no artigo primeiro, da presente lei, o número de agentes de controle atuantes no município, tantos os servidores da administração direta e indireta, quanto os agentes eventualmente terceirizados.

Art. 3º. Os dadosa serem divulgados deverão, ainda,conter informações que possam facilitar o conhecimento da população sobre as regiões, bairros ou localidades, onde exista maior incidência das doenças, de forma a possibilitar o combate do vetor e controle maior pelos moradores das regiões mais afetadas.

Art. 4º. Uma vez por mês, no mesmo espaço no site da Prefeitura, onde serão divulgadas as informações acerca dos casosde dengue serão também divulgados os gastos orçamentários efetivamente realizados, até aquele mês, com as medidas de prevenção e de combateàs doenças.

Art. 5º. A divulgação de informações constantes nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º desta lei, deve ser, obrigatoriamente, encaminhada, em forma de relatório impresso ou digital, à Câmara Municipal de Guapiaçu-SP.

Art. 6º. As despesasdecorrentes da aplicaçãodesta Lei correrãoà conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 13 de março de 2025.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

.....

LEI N.º 2.392
DE 20 DE MARÇO DE 2025

"Institui a Mediação de conflitos escolares nas Escolas Públicas Municipais, e dá outras providências".

(De autoria conjunta de todos os Vereadores)

CARLOS CESAR ZAITUNE, Prefeito do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, nas escolas públicas municipais, a Mediação Escolar com a finalidade de implementar a cultura de paz e a justiça restaurativa no interior da unidade escolar, mediante ações que incentivem e promovam a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem na educação.

§ 1º - A Mediação Escolar propiciará diálogo com todos os segmentos que integram o ambiente escolar e a comunidade em que se encontra inserida, com o objetivo de irradiar consensos coletivos de convívio social, promotores do desenvolvimento humano e da aprendizagem emocional dos envolvidos.

§ 2º - Para a implementação da cultura de paz, de que trata o caput deste artigo, serão envolvidos todos os servidores, em exercício na escola, que deverão atuar como agentes promotores de desenvolvimento das ações previstas, adotando, em situações de desarmonia, práticas incentivadoras de soluções pacíficas, inclusive quando da atuação de docentes em salas de aula.

Art. 2º - Como cultura de paz entende-se um conjunto de valores, atitudes, tradições, comportamentos e estilos de vida baseados no respeito à vida, no fim da violência e na promoção e prática da não violência por meio da educação, do diálogo e da cooperação.

Art. 3º - Para efeito do que dispõe esta Lei, a Secretaria ou Coordenadoria Municipal de Educação promoverá ações formativas, destinadas aos agentes promotores das unidades escolares e das diretorias de ensino, assistidos em suas práticas e orientações de soluções pacíficas, visando à capacitação emocional dos envolvidos.

Art. 4º - Constituem características e habilidades dos responsáveis pela

implementação das ações de mediação:

I - reconhecer-se, em sua atuação profissional, como protagonista e agente transformador;

II - colocar-se no lugar do outro, sabendo ouvir e observar os perspectivos, os

valores e as diferentes formas de pensar e agir,

III - ser articulado e estabelecer diálogos com todos, comunicando-se com objetividade;

IV - identificar o quanto a relação dos aspectos sociais, culturais e econômicos da comunidade afeta o desenvolvimento do processo educacional;

V - aprimorar sua capacidade de aprender, de criar, de transformar e de inovar;

VI - compreender as características da sociedade como um todo, identificando sua composição heterogênica e plural, bem como respeitando as diferenças.

Art. 5º - Caberá aos responsáveis pela implementação das ações de mediação:

I - atuar de forma proativa, preventiva e mediadora, desenvolvendo, diante de conflitos no cotidiano escolar, práticas colaborativas e restaurativas de cultura de paz;

II - promover a inclusão de atitudes fundamentadas por princípios éticos e democráticos;

III - promover a cultura do diálogo e da escuta qualificada;

IV - promover a prevenção da violência no ambiente escolar;

V - promover a inclusão dos alunos e professores nas soluções dos problemas escolares, possibilitando um ambiente escolar frutífero e harmonioso;

VI - articular-se com a equipe escolar na construção de ações preventivas relativas às normas de convivência que envolve a comunidade escolar;

VII - colaborar, com o Conselho de Escola, gestores e demais educadores, na elaboração, implementação e avaliação da proposta pedagógica;

VIII - assessorar a equipe escolar nas ações pedagógicas relacionadas à cultura de paz;

IX - planejar e organizar assembleias escolares sistemáticas para resolução dos conflitos coletivos;

X - desenvolver ações junto ao Grêmio Estudantil;

XI - esclarecer os pais ou responsáveis sobre o papel da família e sua importância no processo educativo e na continuidade do processo de escuta e acolhimento da criança e adolescente;

XII - manter contato com os pais ou responsáveis pelos estudantes, orientando-os quanto ao papel da família no processo educativo, encaminhando-os para atendimento especializado;

XIII - mapear e estabelecer contato e parceria, em articulação com a equipe escolar e os gestores regionais, bem como com instituições culturais, sociais, de saúde, educativas e religiosas, cuja atuação abranja a área territorial da unidade escolar, encaminhando estudantes e/ou pais ou responsáveis, na conformidade da necessidade detectada;

XIV - empenhar-se em sua formação contínua, reconhecendo a importância da auto avaliação e do aprimoramento profissional;

XV - propiciar, de forma sistemática, a efetiva participação dos gestores, professores, funcionários, estudantes e seus pais ou responsáveis, nas tomadas da decisão de encaminhamento da criança e adolescente a tratamento psicológico;

XVI - promover e estimular as relações entre os membros da comunidade escolar, empregando práticas colaborativas e restaurativas diante de conflitos no cotidiano;

XVII - manter contato com os pais ou responsáveis pelos estudantes, orientando-os quanto ao papel da família no processo educativo, encaminhando para atendimento especializado.

Art. 6º - Para a implementação da cultura de paz, as unidades escolares contarão com um grupo formado por cinco pessoas, sendo elas um professor, dois pais ou responsáveis e dois representantes de alunos para o exercício das atribuições de mediação, observando-se os artigos 3º e 4º desta Lei.

Art. 7º - As unidades escolares manterão as ocorrências graves ou gravíssimas, registradas no sistema de Registro de Ocorrência Escolar, independente do devido encaminhamento para atendimento especializado.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 1 (um) ano, contados da data de sua publicação.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 20 de março de 2025.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

.....

LEI N.º 2.393
DE 20 DE MARÇO DE 2025

"Dispõe sobre a implantação de visitas semestrais ao Lar dos idosos "Nelson Pereira" e da outras providências".

(De autoria do Vereador Fernando Wilson Faria Rosa)

CARLOS CESAR ZAITUNE, Prefeito do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída através da presente lei a obrigatoriedade de vistas regulares (semestrais) de grupos escolares da rede pública municipal e privada ao Lar de Idosos "Nelson Pereira".

Art. 2º - A implantação de visitas ao Lar de Idoso "Nelson Pereira", caberá à Secretaria ou Coordenadoria Municipal da Educação em parceria com a comunidade escolar.

Art. 3º - Os alunos ficarão responsáveis em manter um dia de atividades (brincadeiras, leitura, contos de histórias) promovendo o bem-estar e estimulando um contato de respeito com pessoas de terceira idade.

Art. 4º - As despesas decorrentes ficam por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 20 de março de 2025.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

.....

PREFEITURA MUNICIPAL
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45.728.326/0001-78 Exercício: 2025

DECRETO Nº 2841, DE 24 DE fevereiro DE 2025

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei nº 2369 de 20/06/2024 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2025.
DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº2369, de 20 de junho de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUAPIAÇU, 24 de fevereiro de 2025.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio, e em seguida publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO DESIGNADA

PREFEITURA MUNICIPAL
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45.728.326/0001-78 Exercício: 2025

DECRETO Nº 2841, DE 24 DE fevereiro DE 2025

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL			
02 02 00 ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Ficha: 35	04.122.0002.2004.0000	GESTÃO EM AÇÕES POLÍTICO ADM	50.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER	
LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL			
02 03 00 SAÚDE			
Ficha: 60	10.301.0003.2047.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE	200.000,00
	3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL	
Ficha: 62	10.301.0003.2047.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE	20.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
Ficha: 78	10.302.0003.2048.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE	125.000,00
	3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL	
Ficha: 79	10.302.0003.2048.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE	125.000,00
	3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL	
LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL			
02 04 01 EDUCAÇÃO BÁSICA			
Ficha: 112	12.361.0004.2019.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃ	20.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL			
02 04 02 FUNDEB			
Ficha: 129	12.361.0004.2017.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃ	200.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL			
02 05 02 FUNDO MUNIC. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			
Ficha: 166	08.243.0013.2038.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE ASSISTÊN	250.000,00
	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			990.000,00

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45.728.326/0001-78 Exercício: 2025

DECRETO Nº 2841, DE 24 DE fevereiro DE 2025

REDUÇÕES

LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL			
02 02 00	ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Ficha: 25	04.122.0002.2004.0000	GESTÃO EM AÇÕES POLÍTICO ADMI		-50.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL			
02 03 00	SAÚDE			
Ficha: 64	10.301.0003.2047.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE		-20.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
Ficha: 82	10.302.0003.2048.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE		-450.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL			
02 04 01	EDUCAÇÃO BÁSICA			
Ficha: 111	12.361.0004.2019.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃ		-200.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Ficha: 114	12.362.0004.2008.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃ		-20.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL			
02 05 01	FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Ficha: 160	08.244.0005.2009.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE ASSISTÊNC		-250.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
	TOTAL DAS ANULAÇÕES			-990.000,00

DECRETO Nº 2.842
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

"Regulamenta a alteração na Lei Municipal nº 2.122 de 19 de fevereiro de 2020 que criou a gratificação por desempenho de Atividade Delegada, a ser paga aos Policiais Militares do Estado de São Paulo, nos termos que especifica, por meio de Convênio a ser celebrado entre o Município de Guapiaçu e o Governo Estadual, e dá outras providências".

CARLOS CESAR ZAITUNE, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Lei Municipal nº 2.389, de 05 de fevereiro de 2025 que altera o "caput" do art. 2° da Lei n° 2.122 de 19 de fevereiro de 2020;.

D E C R E T A

Art. 1º. A gratificação por desempenho de Atividade Delegada criada pela Lei Municipal nº 2.122 de 19 de fevereiro de 2020 e alteração dada pela Lei Municipal nº 2.389 de 05 de fevereiro de 2025, será paga mensalmente aos integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo, que exerçam atividade delegada ao Estado de São Paulo, por meio de Convênio celebrado com o Município de Guapiaçu.

Parágrafo único. O instrumento que formaliza o convênio conterá expressamente os deveres e obrigações das partes.

Art. 2º. Respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura, renovações e alterações, o valor da gratificação por desempenho da Atividade Delegada será estabelecido de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto do convênio, tendo como base a Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, observando o valor de 1,3 (um inteiro e três décimos) UFESP por hora despendida e os termos do Convênio, devendo o Prefeito Municipal anualmente editar Decreto informando os valores que serão utilizados no respectivo exercício, para fins de cálculo e pagamento dos valores devidos.

§1º. O valor mensal da gratificação corresponderá a quantidade de horas despendidas pelo servidor militar no exercício exclusivo da Atividade Delegada;

§2º. O pagamento da gratificação é incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza;

Art. 3º. O Município celebrará o convênio com o Governo do Estado de São Paulo, representado pela Secretaria de Segurança Pública, para a delegação ao Estado de São Paulo das atividades municipais que necessitam da intervenção da Polícia Militar para a sua execução.

Art. 4º. O Convênio será instruído com o respectivo Plano de Trabalho, o qual deverá especificar:

I - as justificativas para a celebração do convênio;

II - a descrição do objeto a ser executado, com a estimativa do número de Policiais Militares e as respectivas funções a serem desempenhadas;

III - os valores fixados a título de gratificação por hora desempenhada no exercício exclusivo da Atividade Delegada, observadas as condições e parâmetros previstos no art. 2° deste decreto.

Art. 5º. Para o acompanhamento da execução do convênio, será constituída Comissão Paritária de Controle, composta por quatro integrantes, nomeados mediante decreto, sendo dois servidores da Prefeitura Municipal de Guapiaçu e dois membros da Polícia Militar.

§ 1º. Os membros da Polícia Militar serão indicados pelo Comandante do 52º Batalhão de Polícia Militar do Interior.

§ 2º. A presidência da Comissão caberá a um dos servidores municipais designados pelo Prefeito Municipal, devendo prevalecer o seu voto na ocorrência de empate por ocasião das deliberações do colegiado.

§ 3º. Incumbirá à Comissão Paritária de Controle:

Propor eventuais alterações no plano de trabalho que integrará o convênio;

II. Acompanhar a execução do convênio;

III. Avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da atividade delegada e encaminhá-la ao Comandante do 52º Batalhão de Polícia Militar do Interior;

IV. Conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela Polícia Militar, atestando o número de horas despendidas por cada Militar Estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total a ser transferido pela Prefeitura, de acordo com os valores fixados no convênio;

V. Propor as demais adequações que se fizerem necessárias.

Art. 6º. O Termo de Convênio conterá, expressa e obrigatoriamente, cláusulas, estabelecendo:

I - o objeto e seus elementos característicos, com a descrição detalhada, objetiva, clara e precisa do que se pretender realizar ou obter em consonância com o Plano de Trabalho, que integrará o convênio independentemente de transcrição;

II - as obrigações de cada um dos partícipes;

III - a vigência, a ser fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto;

IV - a prerrogativa do Município de exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, respeitadas as normas operacionais da Polícia Militar;

V - a faculdade dos partícipes de denunciar ou rescindir o convênio, a qualquer tempo, mediante comunicação com antecedência mínima de sessenta dias, imputando-lhes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período;

VI - a indicação do foro para dirimir dúvidas decorrentes da execução do convênio;

VII - a previsão de que cada participe responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, nos termos do art. 37, §6° da Constituição Federal;

VIII - a continuidade das atividades conveniadas por

parte da Polícia Militar, cuja suspensão somente poderá ocorrer em situações excepcionais de grave perturbação da ordem pública;

IX - a obrigatoriedade da Polícia Militar imprimir transparência quanto ao efetivo total de seu quadro no Município de Guapiaçu, especificando o quantitativo alocado na atividade normal e na Atividade Delegada;

Art. 7°. Para pagamento da gratificação por desempenho da Atividade Delegada, a Polícia Militar encaminhará planilhas com número das horas despendidas por cada Policial Militar no exclusivo exercício da Atividade Delegada, bem como o montante total de acordo com os valores fixados no convênio.

Parágrafo único. O Município irá realizar diretamente o pagamento da gratificação na conta corrente indicada por cada Policial Militar empenhado.

Art. 8º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrários.

Paço Municipal de Guapiaçu, aos 25 de fevereiro de 2025.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio e em seguida afixado na forma de estilo, no local de costume e na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PREFEITURA MUNICIPAL
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45.728.326/0001-78 Exercício: 2025

DECRETO Nº 2843, DE 13 DE MARÇO DE 2025 - LEI N.2390

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$312.647,26 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **312.647,26**

Superávit Financeiro

02 05 01 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

227	08.244.0005.2000.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	312.647,26
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	100 243	Convenio 101160/2022-Casa Juventude	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: **312.647,26**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio, e em seguida publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO DESIGNADA

PREFEITURA MUNICIPAL
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45.728.326/0001-78 Exercício: 2025

Página 1

DECRETO Nº 2844, DE 13 DE março DE 2025

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei nº 2369 de 20/06/2024 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2025.
DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº2369, de 20 de junho de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUAPIAÇU, 13 de março de 2025.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio, e em seguida publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO DESIGNADA

PREFEITURA MUNICIPAL
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45.728.326/0001-78 Exercício: 2025

DECRETO Nº 2844, DE 13 DE março DE 2025

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL			
02 03 00 SAÚDE			
Ficha: 78	10.302.0003.2048.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE	100.000,00
	3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL	
Ficha: 79	10.302.0003.2048.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE	100.000,00
	3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL	
Ficha: 84	10.302.0003.2048.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE	100.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL			
02 04 02 FUNDEB			
Ficha: 127	12.361.0004.2017.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃ	10.000,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA	
LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL			
02 05 01 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Ficha: 159	08.244.0005.2009.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE ASSISTÊN	20.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			330.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572
45.728.326/0001-78 Exercício: 2025

DECRETO Nº 2844, DE 13 DE março DE 2025

REDUÇÕES

LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL			
02 03 00	SAÚDE			
Ficha: 56	10.301.0003.2047.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE		-200.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Ficha: 64	10.301.0003.2047.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE		-100.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL			
02 04 02	FUNDEB			
Ficha: 126	12.361.0004.2017.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃ		-10.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL			
02 05 01	FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Ficha: 156	08.244.0005.2009.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE ASSISTÊNC		-20.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
	TOTAL DAS ANULAÇÕES			-330.000,00

DECRETO Nº 2.845
DE 28 DE MARÇO DE 2025

"Dispõe sobre a 10ª Conferência Municipal de Saúde sua convocação e da outras providencias".

CARLOS CESAR ZAITUNE, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando que a Conferência Municipal de Saúde é um fórum máximo de deliberação da Política de Saúde e será realizada em 28 de abril de 2025, conforme dispõe a Lei Federal 8142/90;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica convocada a 10º Conferência Municipal de Saúde a ser realizada no dia 28 de abril de 2025 no Centro Educacional São Sebastião, localizado na Rua Tiradentes nº 581, nesta cidade de Guapiaçu, as 19h00min, tendo como tema central: "**O Desafio de garantir o cuidado e o acesso de qualidade".**

Eixos:

I- Cuidando de quem cuida
II- Ofertas de serviços e demandas
III- A saúde na era digital
IV- Saúde mental e os desafios sociais

Artigo 2º - A 10ª Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Diretor do Departamento de Saúde e pelo Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 3º - As normas de organização e funcionamento da 10ª Conferência Municipal de Saúde serão expedidas na forma de Regimento Interno, a ser submetida à aprovação do Conselho Municipal de Saúde e publicadas em Resolução.

Artigo 4º - Fica constituída a Comissão Organizadora de âmbito municipal sendo:

25 % Trabalhadores de Saúde:
Simone Katia Varolo e Lima
Patrícia Daniela Silva

25% de Gestor/Prestador:
Rogério Perpétuo Alves Anacletto
Natália da Silva Cecílio

50% de Usuários:
Rozanda Aparecida Parro Rodrigues
Simone Lemes dos Santos
Thiago José de Lima Hernandes
Marise Flores de Jesus Lusvarghi

Artigo 5º- A Comissão Organizadora se responsabilizará por todas as atividades de execução da Conferência.

Artigo 6º- Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 28 de março de 2025.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL
Registrado no livro e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.
VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

DECRETO N.º 2.846
DE 28 DE MARÇO DE 2025

"*Estabelece o valor da terra nua por hectare do imóvel rural para fins de cobrança e fiscalização do I.T.R. — Imposto Territorial Rural, e dá outras providências*".

CARLOS CESAR ZAITUNE, Prefeito Municipal de Guapiaçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei n.º 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e na Instrução Normativa RFB n.º 1.877, de 14 de março de 2019 e suas alterações;

Considerando o laudo de avaliação de valor de terra nua ("VTN"), pelo método comparativo direto visando atualização de ITR (imposto territorial rural) a partir da definição de valor de mercado de ''terra nua'' de acordo com ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas – NBR 14.653 – 3/2019, demonstrado a necessidade de atualizar os valores do ITR das propriedades com a realidade imobiliária;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam definidos os Valores da Terra Nua (VTN), por hectare, do imóvel rural para fins de declaração e fiscalização do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural — I.T.R., no Município de Guapiaçu/SP, com imóveis que possuam as seguintes características:

I — Lavoura Aptidão Boa *— R$ 32.385,46 (trinta e dois mil e trezentos e oitenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), o hectare;*

II — Lavoura Aptidão Regular *— R$ 28.175,35 (vinte e oito mil cento e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), o hectare;*

III — Lavoura Aptidão Restrita *— R$ 24.936,80 (vinte e quatro mil e novecentos e trinta e seis reais e oitenta centavos), o hectare;*

IV — Pastagem Plantada *— R$ 22.345,97 (vinte e dois mil e trezentos e quarenta e cinco reais e noventa e sete centavos), o hectare;*

V — Silvicultura ou Pastagem Natural *— R$ 19.107,42 (dezenove mil cento e sete reais e quarenta e dois centavos), o hectare;*

VI — Preservação da Fauna ou Flora *— R$ 15.221,17 (quinze mil e duzentos e vinte e um reais e dezessete centavos), o hectare.*

§1. ° - Os valores foram obtidos mediante levantamento técnico realizado por profissional legalmente habilitado, vinculado ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) e aos correspondentes Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (CREA), que se responsabilizará tecnicamente pelo trabalho.

§2. ° - O VTN refletirá o preço de mercado de terras, apurado em 1° de maio do ano de ocorrência do fato gerador e será considerada autoavaliação da terra nua a preço de mercado conforme Art. 8°, §2°, da Lei n. 9.393/1996.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 28 de março de 2025.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

Portarias

PORTARIA N.º 25.541
DE 31 DE MARÇO DE 2025

CARLOS CESAR ZAITUNE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o requerimento protocolado sob SEI o nº 3517505.402.00000471/2025-11 de 14.03.2025, da servidora Sra. Nayara Perozini Vetorasso;

Considerando ainda o disposto no artigo 104 da Lei Municipal 1.067/93 de 1º de julho de 1993, dada nova redação através da Lei nº 1.119/95 de 08.02.95.

Considerando o despacho do Chefe do Executivo autorizando a concessão da Licença para tratar de interesses particulares, observando os limites permitido pela Lei;

R E S O L V E:

ART. 1º- Fica prorrogado desde 13.03.2025, por mais 02 (dois) anos a Licença para Tratar de Interesses Particulares com prejuízo de seus vencimentos e sem prejuízo do cargo, concedida a Sra. Nayara Perozini Vetorasso, CPF: 349.878.958-97, funcionária municipal lotada no cargo de Enfermeiro, licença concedida através da portaria nº 23.656 de 13.03.2023.

ART. 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 13.03.2025.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 31 de março de 2025.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 25.542
DE 31 DE MARÇO DE 2025

EXONERA SERVIDOR DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARLOS CESAR ZAITUNE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E:-

ART. 1º- Exonerar a partir de 31.03.2025, o Sr. Uarley Rener Alves Silva, CPF: 704.936.311-19, funcionário municipal lotado no cargo de Coordenador Odontológico, provimento em comissão, nomeado através da Portaria Municipal nº 25.148 de 03.01.2025.

ART. 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 31 de março de 2025.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 25.543
DE 31 DE MARÇO DE 2025

CARLOS CESAR ZAITUNE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o contrato de prestação de serviço por tempo determinado para exercer as funções de Prof. I de Apoio;

Considerando o requerimento sob protocolo nº SEI 3517505.402.00000593/2025-16 de 28.03.2025, solicitando o encerramento do contrato de Prof. I de Apoio;

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Fica a partir de 31.03.2025, a pedido, encerrado a prestação de serviço por tempo determinado do contrato abaixo descrito, que exerceu as funções de Prof. I de Apoio, nos termos da Lei Complementar nº 01/2002 de 20.02.2002 e suas alterações:

Contrato	Nome	CPF
63/2024	Elizandra de Oliveira Rodrigues Dias	402.638.048-36

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 31 de março de 2025.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 25.544
DE 31 DE MARÇO DE 2025

CARLOS CESAR ZAITUNE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o contrato de prestação de serviço por tempo determinado para exercer as funções de Prof. I de Apoio;

Considerando o requerimento sob protocolo nº SEI 3517505.402.00000595/2025-16 de 31.03.2025, solicitando o encerramento do contrato de Prof. I de Apoio;

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Fica a partir de 31.03.2025, a pedido, encerrado a prestação de serviço por tempo determinado do contrato abaixo descrito, que exerceu as funções de Prof. I de Apoio, nos termos da Lei Complementar nº 01/2002 de 20.02.2002 e suas alterações:

Contrato	Nome	CPF
75/2024	Suzana Bortolotto Migon	718.262.039-15

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 31 de março de

2025.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 25.545
DE 31 DE MARÇO DE 2025

CARLOS CESAR ZAITUNE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o contrato de prestação de serviço por tempo determinado para exercer as funções de Educador Social;

Considerando o requerimento sob protocolo nº SEI 3517505.402.00000540/2025-41 de 24.03.2025, solicitando o encerramento do contrato de Educador Social;

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Fica encerrado a partir de 31.03.2025, a pedido, a prestação de serviço por tempo determinado do contrato abaixo descrito, que exerceu as funções de Educador Social, nos termos da Lei Complementar nº 01/93 de 27/07/1993 e suas alterações:

Contrato	Nome	CPF
130/2024	Adriana Alves da Silva	004.744.483-55

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 31 de março de 2025.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 25.546
DE 31 DE MARÇO DE 2025

EXONERA SERVIDOR DE CARGO
DE PROVIMENTO EFETIVO

CARLOS CESAR ZAITUNE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E:-

ARTIGO 1º- Exonerar a partir de 31.03.2025, a pedido, conforme requerimento protocolado sob SEI nº 3517505.402.00000568/2025-24 de 26.03.2025 a Sra. Priscila de Souza Poltronieri, CPF: 405.145.708-73, funcionária municipal lotada no cargo de Professor de Educação Básica, provimento efetivo, aprovado no concurso público nº 01/2022 em 119º lugar e nomeada através da portaria nº 24.792 de 03.06.2024.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 31 de março de 2025.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 25.547
DE 31 DE MARÇO DE 2025

EXONERA SERVIDOR DE CARGO
DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARLOS CESAR ZAITUNE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E:-

ART. 1º- Exonerar a partir de 31.03.2025, a pedido, a Sra. Livia Fávaro, CPF: 407.867.538-70, funcionária municipal lotada no cargo de Assessor de Meio Ambiente, provimento em comissão, nomeada através da Portaria Municipal nº 22.004 de 24.01.2022.

ART. 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 31 de março de 2025.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 25.548
DE 31 DE MARÇO DE 2025

EXONERA SERVIDOR DE CARGO
DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARLOS CESAR ZAITUNE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E:-

ART. 1º- Exonerar a partir de 31.03.2025, a pedido, o Sr. Davi William Spezamiglio, CPF: 390.197.818-63, funcionário municipal lotado no cargo de Diretor Clínico do PSF, provimento em comissão, nomeado através da Portaria Municipal nº 21.597 de 16.08.2021.

ART. 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 31 de março de 2025.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

Licitações e Contratos

Extrato de Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

Modalidade: dispensa eletrônica Nº 006/25

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 010/25
CONTRATO Nº: 011/25
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
Contratada: ALESSANDRA APARECIDA FERREIRA
Objeto: – O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação mensal de serviços de Tecnologia da Informação (TI) para atender as necessidades do Município de Guapiaçu, incluindo manutenção de equipamentos, suporte técnico, segurança da informação e serviços correlatos, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
Valor Global:r$ 52.992,00 (cinquenta e dois mil novecentos e noventa e dois reais)
Validade: 27/03/2025 a 27/03/2026
.....